



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Terra Indígena
Piaçaguera
Turismo
como movimento
de resistência



© Comissão Pró-Índio de São Paulo
São Paulo, novembro de 2022

Lideranças indígenas que participaram da pesquisa

Itamirim Tupi-Guarani
Lilian Tupã Rendy
Renan dos Santos Silva
Tenondegua

Equipe de pesquisa – Associação Garupa

Ana Gabriela da Cruz Fontoura
Anna Maria Andrade
Camila Barra
Thalita Tomazetti

Assessoria local – CPI-SP

Patrícia Vaz

Edição

Lúcia M. M. de Andrade

Projeto gráfico

Irmãs de Criação

Apoio à pesquisa e à publicação



As opiniões expressas nessa publicação são de responsabilidade da Comissão Pró-Índio de São Paulo e não podem ser tomadas como expressão das posições dos financiadores.



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Rua Padre Carvalho 175 • São Paulo • SP • 05427-100
cpisp@cpisp.org.br
www.cpisp.org.br



Índice

01 Apresentação..... ◆ 05

02 Por que o Turismo é Importante..... ◆ 09

03 Atividades Turísticas
na TI Piaçaguera..... ◆ 11

04 Expectativas e Desafios ◆ 17

05 Recomendações..... ◆ 21

06 Fontes Bibliográficas..... ◆ 23



01

Apresentação

Esta publicação apresenta as principais conclusões do diagnóstico do turismo promovido pelos indígenas na Terra Indígena Piaçaguera e destina-se primordialmente às moradoras e aos moradores do território.

O estudo só foi possível graças à colaboração das lideranças indígenas, Lilian Tupã Rendy (aldeia Piaçaguera), Tenondegua (aldeia Tapirema), Itamirim Tupi-Guarani (aldeia Tabaçu Reko Ypy) e Renan dos Santos Silva (aldeia Tekoa Kwaray) que aceitaram o convite da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) para uma reflexão conjunta sobre os diversos aspectos que envolvem a atividade turística em seu território.

Para a realização do diagnóstico, a CPI-SP contou com a assessoria da Associação Garupa. O estudo foi conduzido pelas pesquisadoras da Garupa entre dezembro de 2021 e março de 2022 e apresenta informações obtidas por meio de entrevistas com lideranças indígenas e atores não indígenas (parceiros do turismo na TI Piaçaguera, representando os setores público, privado e terceiro setor) e junto a fontes bibliográficas.

“

“Com esse estudo em mãos a gente pode apresentar para os parceiros e dizer: ‘este é o trabalho que a gente desenvolve’. Agora já sabemos quais são os pontos fortes, os pontos fracos, em toda a Terra Indígena, não só de uma comunidade, não só no individual para minha aldeia, mas para o coletivo”, **Tenondegua**.

“É bom que vocês conheçam nossos projetos, o que a gente tem nas nossas aldeias para apresentar enquanto turismo. Então para mim foi muito bom”, **Renan dos Santos Silva**.



“O trabalho ficou ótimo, muita coisa que a gente não pensava e vocês trouxeram, vai ajudar a gente a melhorar”, **Lilian Tupã Rendy**.

“Achei valioso esse processo do diagnóstico e o modo como ele está composto, de transformar a fala, o que eu disse, num entendimento melhor para que eu possa apresentar o trabalho. O turismo traz movimento de resistência para nós. Então, gratidão”, **Itamirim Tupi-Guarani**.

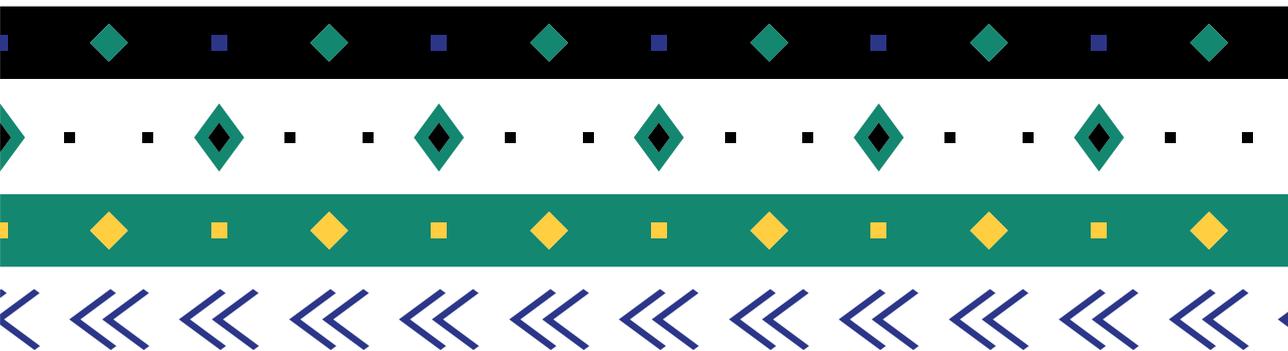


A Terra Indígena Piaçaguera

A Terra Indígena Piaçaguera é morada de **363 indígenas** que se autodenominam Tupi-Guarani.

Atualmente, existem em **12 aldeias** distribuídas pelos **2.773,7978 hectares** que conformam o território indígena homologado em 2016.

A TI Piaçaguera está localizada no bioma da Mata Atlântica, no município de Peruíbe, no litoral sul do estado de São Paulo. É uma área bastante preservada em meio a uma região muito urbanizada do litoral paulista, onde as atividades e os empreendimentos ligados ao turismo e ao lazer constituem base importante da economia local.



02

Por que o Turismo é Importante

Na avaliação das lideranças indígenas entrevistadas a atividade turística em suas aldeias é fundamental não somente por gerar renda, mas pelo potencial que tem de valorizar, dentro e fora da aldeia, a história e a cultura Tupi-Guarani, com a retomada de práticas e conhecimentos tradicionais. Observa-se também que o turismo tem possibilitado ampliar a gestão do território ordenando a entrada de terceiros, protegendo recursos naturais e contribuindo para coibir invasões.



Tenondegua, Aldeia Tapirema

Os principais pontos fortes do turismo são a geração de renda, a divulgação da cultura e dos modos de vida indígena Tupi-Guarani, a possibilidade de passar outra visão da realidade indígena para os não indígenas e a presença do pajé.



Lilian Tupã Rendy, Aldeia Piaçaguera

O turismo promove fortalecimento cultural (autoestima) e transmite a história dos antepassados; desfaz preconceitos ainda presentes sobre povos indígenas; incentiva potencialidades do uso do espaço escolar e envolvimento das crianças na construção das atividades turísticas; possibilita a produção e venda de artesanato.



Renan dos Santos Silva, Aldeia Tekoa Kwaray

Como pontos positivos destacam-se o controle do acesso de visitantes às lagoas na TI e a geração de renda por meio da cobrança de ingresso para visitação das lagoas.



Itamirim Tupi-Guarani, Aldeia Tabaçu Reko Ypy

A importância do turismo está ligada ao objetivo de fortalecer a cultura (línguas, saberes e práticas tradicionais); de contribuir para o ativismo, na formação de uma rede de “txondaros urbanos”, não indígenas; ao fato de as vivências na floresta serem experiências com potencial transformador aos visitantes; ao artesanato, canto e dança; à possibilidade de associar turismo com educação diferenciada; e à presença da Anciã Kunhã Djú.

03

Atividades Turísticas na TI Piaçaguera

Pelo menos 5 das 12 aldeias existentes na Terra Indígena Piaçaguera desenvolvem algum tipo de atividade turística. São elas: Tapirema, Tekoa Kwaray, Tabaçu Reko Ypy, Awa Porungawa Dju e Piaçaguera. Nas quatro primeiras, o turismo é a principal fonte de renda das famílias atualmente.

A seguir, apresentamos as principais características do turismo atualmente praticado na TI Piaçaguera.

Perfil do Público

A maioria dos visitantes regulares tem como origem as regiões da Baixada Santista, da Grande São Paulo e de Campinas. No entanto, para os eventos e roteiros temáticos – como é o caso das vivências nos feriados – esse perfil pode variar bastante porque atraem viajantes de outras regiões do Brasil, como Norte e Nordeste, e até mesmo de outros países.

O público de visitantes na TI Piaçaguera pode ser dividido em quatro grandes grupos a partir de suas motivações e interesses principais:



Escolas (crianças e adolescentes): principalmente das cidades da Baixada Santista, grande São Paulo e Campinas para atividades pedagógicas e intercâmbio. Em geral, os grupos chegam acompanhados de um professor, instrutor e/ou responsável. O contato, na maioria das vezes, é realizado de forma direta com os indígenas que organizam as atividades.

Grupos para vivências em oficinas/cursos (adultos): também com fins educacionais, para experiências de aprendizado sobre práticas culturais, conhecimentos tradicionais e/ou técnicas de bioconstrução (que consistem na construção de casas associando técnicas tradicionais e modernas, com utilização de matérias locais, com custo reduzido e que oferecem conforto térmico), entre outros temas. As aldeias contam predominantemente com a intermediação de parceiros externos para a realização dessas atividades.

Turistas a lazer: o foco principal é nas saídas familiares para conhecer o dia a dia da aldeia ou nadar nas lagoas. Entre as famílias, há uma aderência predominante de mulheres.

Empresas (bancos, farmácias, supermercados etc.): viagens corporativas de incentivo aos colaboradores, como treinamento ou premiação por metas alcançadas. Em algumas oportunidades, cada colaborador da organização pode levar um ou dois familiares no passeio.

A TI Piaçaguera está muito próxima dos centros urbanos de Peruíbe e Itanhaém, com fácil acesso por via terrestre em transportes públicos e/ou privados. Grande parte dos grupos que visitam a TI Piaçaguera utiliza transporte próprio ou alugado (fretado) para esse objetivo, e a maioria das aldeias tem vias de acesso para carros.

Atrativos e Produtos Turísticos

O levantamento de atrativos e pontos de interesse turístico da TI Piaçaguera evidenciou potenciais relacionados aos segmentos de ecoturismo, etnoturismo, turismo de estudos e intercâmbio (conhecimentos e modos de vida tradicionais), e turismo de sol e praia em diferentes aldeias.

Ecoturismo é quando o turista busca contato com a natureza, por meio de trilhas, subir serras para apreciar a vista, conhecer a diversidade de plantas, entre outros exemplos.

Etnoturismo é quando o turista deseja conhecer culturas e conhecimentos diferentes dos seus.

Turismo de estudo engloba diversas atividades com fins pedagógicos e educacionais, envolvendo, por exemplo, visitas organizadas por escolas ou ainda de grupos para oficinas/cursos (educacional não formal).

Turismo de sol e praia constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor.

O trabalho que cada aldeia promove tem suas especificidades, mas há também alguns elementos comuns. Entre eles, destaca-se a comercialização de artesanato que acompanha os demais produtos turísticos ofertados.

De modo geral, as aldeias Tapirema, Tabaçu Reko Ypy e Awa Porungawa Dju desenvolvem um turismo de vivências pedagógicas que promovem a cultura, valorizam os conhecimentos e práticas tradicionais e a relação com a natureza. Também oferecem cursos de língua Tupi-Guarani (não presenciais) e cursos de fitoterapia indígena que durante a pandemia também foram ofertados no formato online.

As Vivências

As vivências são atualmente os produtos turísticos que mais geram renda dentro da TI Piaçoguera e o formato como ocorrem muda de aldeia para aldeia.

O fluxo de grupos que participam das vivências acompanha a tendência da sazonalidade própria do turismo no litoral sudeste de São Paulo: no verão chegam a ter três a quatro grupos por mês (principalmente na aldeia Tapirema) e no inverno o número de visitantes se reduz significativamente. Já as escolas realizam visitas ao longo do ano letivo.

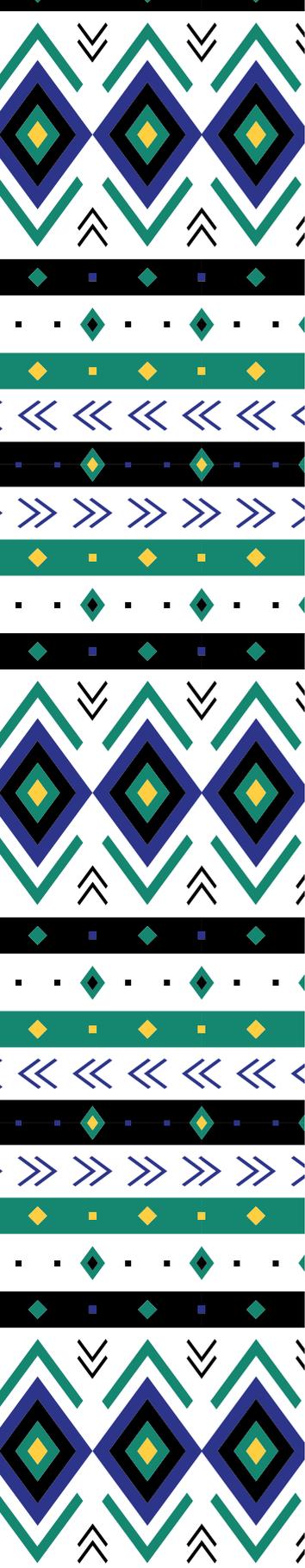
A pandemia quebrou o ritmo que vinha se consolidando até 2020, mas as agendas do início de 2022, divulgadas nas páginas e redes sociais das aldeias e suas organizações parceiras, vêm mostrando que as vivências seguem com forte potencial dentro do território indígena.

Aldeia Tapirema

Realiza as vivências com a parceria do Coletivo Cultive Resistência, associação sem fins lucrativos fundada em 2013 e sediada em Peruíbe. Ao longo dos anos de 2019 e 2020, os indígenas estimam que cerca de 3 mil visitantes participaram das atividades promovidas ali.

Os produtos turísticos formatados como vivências são diversificados e a oferta pode se estruturar de diferentes formas, conforme o interesse do grupo e a duração do encontro. A programação varia conforme o objetivo. Se for uma vivência focada na fitoterapia, são oferecidas as atividades ligadas a esse universo: trilhas para coleta das plantas e depois orientações práticas conduzidas principalmente por Catarina, anciã da aldeia. Se o foco for bioconstrução, então serão retirados os materiais dentro da Terra Indígena que serão utilizados na atividade prática de construção.





Banhos de lagoa, cânticos e rodas de conversa e contação de histórias no entorno da fogueira, além de refeições veganas também estão na programação.

Geralmente, as vivências têm duração de três dias (dois pernites), iniciando na sexta-feira, quando chegam os visitantes, e finalizando no domingo.

Aldeia Awa Porungawa Dju

Promove vivências com a participação da AMA Ecoturismo, a agência de receptivo que atua em vários segmentos e uma das pioneiras no desenvolvimento do Turismo Rural e Ecoturismo na cidade de Itanhaém (SP). A agência é legalizada nos órgãos públicos responsáveis e cadastrada no Ministério do Turismo. A AMA foi a primeira parceria estabelecida pelos indígenas para o desenvolvimento do turismo no seu território.

As vivências podem incluir cursos sobre plantas medicinais, apresentações culturais, caminhada em trilha interpretativa para reconhecimento de plantas espirituais e medicinais; e fogueira e contação de lendas espirituais indígenas.

Aldeia Tabaçu Reko Ypy

Promove vivências e eventos de forma autônoma, sem a intermediação de parceiros externos. Um diferencial das vivências da aldeia Tabaçu é o foco na formação de “txondaros urbanos”, parceiros de luta que defendem a causa indígena em outros espaços. Outros destaques são as vivências na mata e o evento anual Tataruçu Katu (celebração do fogo sagrado).

Também recebe alunos de outras escolas (principalmente escolas particulares de São Paulo) e grupos de terceira idade.

Outros Atrativos

Aldeia Piaçaguera

Desenvolve um trabalho turístico com escolas há cerca de dez anos. Há roteiros estruturados com diversas atividades educativas voltadas ao público infantil e adolescente, além da venda de artesanato e de plantas. O público é formado por alunos de escolas públicas e particulares provenientes principalmente de Peruíbe, Itanhaém, Baixada Santista e São Paulo (capital), e o contato para agendamento é direto, feito com a escola.

Aldeia Tekoa Kwaray

O principal atrativo que a comunidade opera são as lagoas existentes no interior da Terra Indígena que são muito procuradas por visitantes para banho. O público é de moradores e visitantes frequentes da região que conhecem o balneário. No verão, os indígenas já chegaram a contabilizar cerca de mil pessoas em um único dia. Em dias ensolarados de verão, a procura ocorre quase todos os dias da semana, com fluxo maior de pessoas no fim de semana. No inverno, a visita cai significativamente.

Divulgação

A divulgação das atividades turísticas oferecidas e das programações se dá através da página Facebook das aldeias e no site dos parceiros não indígenas.

04

Expectativas e Desafios

A continuidade e o fortalecimento do turismo indígena na TI Piaçaguera envolvem diferentes desafios. Destacamos alguns dos desafios e expectativas apontados pelas lideranças que contribuíram com esse diagnóstico.

Manter o Turismo como Resistência

- “Se manter dentro do território fazendo o que a gente gosta.”
- Garantir que as “vivências” sejam oportunidades de troca de conhecimento entre indígenas e os não indígenas e não um fluxo de mão única.
- Evitar que a atividade turística se torne apenas uma forma de gerar renda e explorar a comunidade.
- Evitar a entrada de valores/práticas que violam ou banalizam o sagrado.
- Enfrentar o preconceito contra os indígenas.
- Aumentar o interesse de grupos em geral em visitar a aldeia para conhecer tradições culturais Tupi-Guarani.



Não Desanimar

- Cuidar para não desanimar e interromper o desenvolvimento do turismo que está em curso.
- Manter a comunidade unida e animada com o desenvolvimento do trabalho de recepção de visitantes.
- Lidar com os incidentes com turistas que não respeitam as regras de visitação.

Estabelecer Articulação entre as Aldeias nas Atividades Turísticas

- Ampliar a conversa entre as aldeias sobre a atividade turística.
- Envolver mais famílias na atividade turística.

Fortalecer a Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena

- Lidar com as invasões no território, algumas muito perto das aldeias.
- Buscar suporte técnico para revitalizar as áreas degradadas pela mineração.

Melhorar a Infraestrutura e Ampliar Parcerias para o Turismo

- Ampliar e estruturar melhor o turismo nas aldeias como meio de gerar mais renda.

Aldeia Piaçaguera

- ❖ Inaugurar o centro cultural já construído.
- ❖ Construir banheiros com saneamento adequado.
- ❖ Ampliar a divulgação do turismo nos canais da Secretaria Municipal de Turismo de Peruíbe.
- ❖ Buscar assessoria de órgãos públicos para elaboração de projetos.

Aldeia Tabaçu Reko Ypy

- ❖ Buscar apoio do poder público para manutenção das estradas (acesso à aldeia) e iluminação pública.
- ❖ Buscar apoio da Fundação Nacional do Índio (Funai) para a sinalização da Terra Indígena com placas, porteiras e cerca-viva.
- ❖ Cobrar ações concretas da Secretaria de Turismo e Departamento de Cultura.

Aldeia Tapirema

- ❖ Finalizar as obras de infraestrutura dos receptivos, como os banheiros.
- ❖ Construir a infraestrutura que falta para as vivências.
- ❖ Estabelecer parceria com o Departamento de Cultura da Prefeitura de Peruíbe para fortalecer as atividades turísticas na aldeia.
- ❖ Melhorias nos acessos à aldeia.

Aldeia Tekoo Kwaray

- ❖ Desenvolver o turismo cultural.
- ❖ Trazer público de escolas e grupos pré-agendados.
- ❖ Construir casa de reza.
- ❖ Estruturar um espaço para camping e construir banheiros e casas tradicionais (palha do brejo, barro e bambu).
- ❖ Controlar o número de visitantes nas lagoas.
- ❖ Buscar apoio da Prefeitura para a segurança dos visitantes.
- ❖ Cadastrar o atrativo (lagoa) na Secretaria de Turismo de Peruíbe.
- ❖ Obter nova sinalização (placa com a Prefeitura) indicando o acesso à aldeia.
- ❖ Fazer articulação com lideranças caiçaras.





05

Recomendações

Considerando as expectativas e os desafios citados pelas lideranças, a Instrução Normativa nº 3/2015 da Funai e ainda os requisitos necessários à estruturação e/ou aprimoramento da visitação, as principais recomendações da equipe de pesquisa da Associação Garupa para o aprimoramento do turismo na Terra Indígena Piaçaguera consistem em:

Articulação entre as Aldeias

- Buscar diálogos e articulações entre as aldeias, ampliando os benefícios do turismo e fortalecendo as iniciativas entre si, sem concorrência interna entre elas.
- Propor possíveis roteiros e produtos turísticos integrados entre as aldeias, diversificando a oferta atual e possibilitando que a oferta de uma aldeia seja complementar à da outra (e não concorrente), aumentando o tempo de permanência dos visitantes na região e ampliando os benefícios do turismo na TI Piaçaguera.



Gestão Territorial e Ambiental e Ordenamento do Turismo

- Ampliar a fiscalização da TI para conter invasões.
- Definir rotina de diálogo entre as aldeias envolvidas com o turismo, para que todos estejam informados de quais atividades estão sendo desenvolvidas e reflitam juntos sobre medidas de monitoramento e controle da visitação na TI.
- Elaborar o Plano de Visitação da TI Piaçaguera com ampla participação das 12 aldeias e formalizar junto à Funai.
- Desenvolver novos produtos para atrair a visitação na aldeia Tekoa Kwaray e reduzir a pressão sobre as lagoas.

Formação

- Realizar oficinas de avaliação das experiências de gestão de turismo indígena para discutir aprendizados e capacitações específicas sobre gestão de negócios comunitários.

Infraestrutura

- Considerar a elaboração de um plano de manutenção das infraestruturas de receptivo, desde os alojamentos aos equipamentos e motores que são utilizados durante a visitação (com definição de responsáveis e previsão de custos).
- Estabelecer parcerias com o Corpo de Bombeiros e operadores de turismo para diagnosticar riscos associados à visitação e implantar Sistema de Gestão da Segurança (SGS) nas atividades de turismo.

06

Fontes Bibliográficas

ALDEIA AWA PORUNGAWÁ DJU

https://web.facebook.com/aldeiaporungawa/?_rdc=1&_rdr

ALDEIA TABAÇU REKO YPY

<https://web.facebook.com/aldeia.t.rekoypy>

AMA ECOTURISMO

<https://amaecoturismo.com.br/>
Acesso: 23/março/2022.

ASSOCIAÇÃO GARUPA

Diagnóstico e potencial para o desenvolvimento do turismo indígena na TI Piaçaguera, São Paulo, março de 2022
<https://garupa.org.br/>

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI.

CENSO SESAI 2022. Polo Peruíbe

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO

<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>
Acesso em: 8/março/2022.

CULTIVE RESISTÊNCIA

<https://cultiveresistencia.org/>

Acesso em: 23/março/2022.

ECYCLE

Vivência na Aldeia Piaçaguera, em 2017

<https://www.ecycle.com.br/aldeia-piacaguera-em-peruibe-promove-3-dias-de-ensinamentos-em-bioconstrucao-e-cultura-indigena/>.

Acesso em: 23/março/2022

FUNAI

Instrução Normativa 3/2015

<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/2015/doc/jun-06/in-03-2015.pdf>.

Acesso em: 23/março/3022.

IPOEMA

<https://ipoema.org.br/conceitos-de-bioconstrucao/>

Acesso em: 08/março/2022.

LIDERANÇAS GUARANI DA TERRA INDÍGENA TENONDÉ PORÃ

Plano de Visitação da TI Tenondé Porã (SP)

<https://tenondepora.org.br/gestao-do-turismo/plano-de-visitacao/>

Acesso em: 15/março/2022.

SESC

Aldeia Tapirema em parceria com o Sesc

<https://www.sescsp.org.br/conexao-aldeia-tapirema/>

VIVÊNCIA NA ALDEIA

"Nhandereko: o modo de viver como prevenção e cura", 17 de junho de 2021

<https://youtu.be/OmDDg2WUjCk>

A Terra Me Disse, 24 de maio de 2020

[https://www.youtube.com/watch?time_](https://www.youtube.com/watch?time_continue=29&v=MVr0zTckDvU&feature=emb_logo)

[continue=29&v=MVr0zTckDvU&feature=emb_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=29&v=MVr0zTckDvU&feature=emb_logo).

Remédio do Mato, 20 de junho de 2021

<https://youtu.be/QT0YulH4K7g>

Vivência na Aldeia Porungawa Dju, 26 de julho de 2016

<https://www.youtube.com/watch?v=V3fKv4KKWEI&t=2s/>.



Instrução Normativa Funai Nº 3, de 11 de Junho de 2015

Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 7.778/2012,

Considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição, a garantia do usufruto exclusivo e permanente pelos povos indígenas sobre suas terras e o comprometimento do Estado brasileiro em valorizar as culturas, as tradições, as formas de organização e os meios de vida sustentáveis dos povos indígenas;

Considerando o artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, que estabelece como finalidade da Funai exercer o poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.051/04, que incorpora a Convenção 169 da OIT ao ordenamento jurídico nacional e prevê o reconhecimento da autonomia, do direito de consulta e de participação dos povos indígenas na definição das ações e planejamentos referentes às terras indígenas;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.747/12, que institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a qual prevê no Eixo V, “g”, apoio a iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

Considerando que a Lei nº 12.593/12, ao instituir o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, estabeleceu como meta do objetivo 0945 a regulamentação do ecoturismo e etnoturismo em terras indígenas;

Considerando as iniciativas de turismo já existentes em terras indígenas, o interesse de algumas comunidades indígenas em desenvolver essas atividades, bem como os riscos e situações de vulnerabilidade enfrentadas pelos indígenas em razão de visitação para fins turísticos em suas terras; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Etnoturismo e de Ecoturismo.

Art. 2º São objetivos da visitação com fins turísticos em terras indígenas a valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos.

Art. 3º Compreendem-se por terras indígenas, para fins desta Instrução Normativa, as terras de ocupação tradicional estabelecidas pelo art. 231 da Constituição, delimitadas pela Funai nos termos do art. 2º, § 7º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, as áreas objeto de portaria de restrição de uso, bem como as áreas reservadas, previstas no art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º São diretrizes gerais a serem observadas nos processos de autorização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas:

I - o respeito e o fortalecimento da identidade, usos, costumes e tradições, bem como da autonomia e das formas de organização próprias dos povos indígenas;

II - a proposição de atividades em bases sociais, ambientais e economicamente sustentáveis;

III - a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos indígenas e a Funai para o controle de visitantes em terras indígenas, visando fortalecer as ações de desenvolvimento sustentável, bem como as ações de proteção territorial e ambiental das terras indígenas;

IV - a observância do direito de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e do direito ao usufruto exclusivo sobre suas terras e riquezas naturais;

V - o controle e a fiscalização do ingresso em terras indígenas pela Funai.

Do Plano de Visitação

Art. 5º As atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas serão propostas mediante Plano de Visitação, apresentado por indígenas, suas comunidades ou suas organizações, denominados para fins desta Instrução Normativa como proponentes, contendo:

I - objetivos e justificativas da proposta de visitação;

II - público-alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas;

III - distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero;

IV - parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições;

V - descrição das atividades propostas aos visitantes;

VI - delimitação do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui;

VII - condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições;

VIII - plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade;

IX - estratégia de atendimento de primeiros socorros;

X - manual de conduta e boas práticas, para visitantes e para a comunidade;

XI - estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos;

XII - estratégia de gestão de resíduos sólidos;

XIII - estratégia de monitoramento da atividade de visitação;

XIV - estratégia de capacitação dos proponentes.

§ 1º O Plano de Visitação não deverá incluir os procedimentos

de regularização de equipamentos públicos, como pistas de pouso, vicinais ou outras, no âmbito da realização das atividades previstas.

§ 2º Os proponentes poderão convidar parceiros públicos ou privados de seu interesse para elaboração e execução dos Planos de Visitação, respeitada a autonomia e os direitos dos povos indígenas, considerando, ainda, o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam e os recursos naturais nelas existentes.

§ 3º Os Planos de Visitação deverão ser elaborados sempre sob a coordenação e reponsabilidade do proponente e contemplar a participação e o protagonismo das comunidades indígenas na elaboração, execução, percepção dos frutos, monitoramento, avaliação e revisão do plano.

Das Competências

Art. 6º Compete ao proponente:

I - propor Plano de Visitação à Funai;

II - emitir e efetuar o controle de entrega da autorização individual de ingresso (Anexo I), após aprovação do Plano de Visitação pela Funai;

III - exigir assinatura do termo de responsabilidade individual dos visitantes (Anexo II) e do termo de responsabilidade dos parceiros (Anexo III);

IV - encaminhar cópia da autorização individual de ingresso emitida, do termo de responsabilidade individual do visitante e do termo de responsabilidade dos parceiros à Coordenação Regional da Funai competente, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - esclarecer aos visitantes sobre as regras de conduta na terra indígena e fornecer o roteiro de atividades;

VI - monitorar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas e informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, inclusive ambientais, ou quaisquer incidentes provocados pela presença de visitantes;

VII - adotar as medidas cabíveis e acionar os parceiros ou órgãos

competentes, quando necessário, para mitigação de impactos ambientais e sociais advindos da atividade de visitação;

VIII - cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - zelar pela proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 7º Compete aos parceiros públicos ou privados da proponente:

I - promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;

II - respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas, conforme suas decisões, usos, costumes e tradições;

III - respeitar e fazer respeitar o usufruto exclusivo indígena sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes;

IV - garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos dos Planos de Visitação;

V - informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a respeitar e promover os direitos dos povos indígenas;

VI - informar a ocorrência de ilícitos em terras indígenas à Funai e às autoridades competentes, sobretudo os decorrentes das atividades de visitação;

VII - alertar os visitantes para a legislação referente à proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;

IX - informar aos visitantes sobre o uso indevido de máquina fotográfica, celular ou qualquer outro meio de captura de som e imagem, sem prévia autorização dos indígenas;

X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 8º Compete às Coordenações Regionais da Funai:

I - orientar as comunidades indígenas sobre os procedimentos normativos de visitação em terras indígenas sob sua área de atuação;

II - receber os Planos de Visitação;

III - encaminhar o Plano de Visitação à Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento – CGETNO, por meio de processo administrativo instruído com análise preliminar sobre o preenchimento dos requisitos mínimos da proposta e de mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

IV - devolver ao proponente o Plano de Visitação que não cumpra os requisitos mínimos exigidos, com as devidas justificativas e recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando à CGETNO o ocorrido;

V - informar à proponente todas as etapas da análise do Plano de Visitação, bem como às comunidades indígenas interessadas e ao Comitê Regional da Funai;

VI - exigir dos visitantes, a qualquer tempo, a apresentação da autorização individual de ingresso para visitação em terras indígenas;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades de visitação em terras indígenas;

VIII - receber, analisar e encaminhar à CGETNO os relatórios anuais dos Planos de Visitação e as cópias das autorizações individuais de ingresso emitidas pelo proponente;

IX - receber, a qualquer tempo, considerações dos povos indígenas sobre as atividades de visitação em terras indígenas;

X - informar imediatamente à CGETNO e à Coordenação Geral de Monitoramento Territorial – CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso;

XI - realizar consulta e registrar as decisões das comunidades indígenas envolvidas e afetadas pelo Plano de Visitação, comunicando à CGETNO o andamento do processo.

Art. 9º Compete à CGETNO:

I - difundir informações que orientem e esclareçam aos povos indígenas e aos entes públicos e privados sobre as normas e diretrizes para realização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;

II - apoiar, em parceria intersetorial e interinstitucional, atividades de capacitação e qualificação das comunidades indígenas para proposição e monitoramento das atividades de visitação;

III - monitorar as atividades de visitação, em colaboração com as Coordenações Regionais e os povos ou comunidades indígenas envolvidos;

IV - analisar tecnicamente os Planos de Visitação encaminhados pelas Coordenações Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento na CGETNO;

V - solicitar informações técnicas complementares das Coordenações Gerais da Funai no âmbito de suas competências;

VI - encaminhar, por meio das Coordenações Regionais, solicitações de ajustes e complementações dos Planos de Visitação pelas entidades proponentes;

VII - consolidar as manifestações das unidades da Funai e subsidiar a decisão da Presidência sobre os Planos de Visitação em todos os aspectos, mediante manifestação técnica;

VIII - encaminhar às Coordenações Regionais, para que deem ciência à proponente, as justificativas técnicas que fundamentam a manifestação da Funai sobre os Planos de Visitação;

IX - informar imediatamente à CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso.

Art. 10. Compete ao Presidente da Funai a Aprovação dos Planos de Visitação.

Da Análise e Autorização da Proposta de Plano de Visitação

Art. 11. São requisitos mínimos para análise da proposta de Plano de Visitação:

I - atendimento às exigências do art. 5º desta Instrução Normativa;

II - apresentação de termo de anuência das comunidades indígenas que contemple as formas de sua organização e tomada de decisão para realização da atividade, bem como relatório do procedimento de diálogo;

III - assinatura de Termo de Responsabilidade para Parceiros, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - apresentação de relatório de possíveis impactos, positivos e negativos, assim como medidas mitigatórias, contendo:

- a) breve descrição do modelo de gestão do negócio;
- b) descrição do modelo de repartição de benefícios adotado;
- c) capacidades desenvolvidas e benefícios comunitários esperados;
- d) impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitárias indígenas;
- e) apresentação de levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação, f) de manutenção, de monitoramento de impactos e informação sobre possível sobreposição com unidade de conservação.

Art. 12. Na hipótese de sobreposição de terras indígenas com unidades de conservação, o Plano de Visitação deverá ser analisado em parceria com o órgão ambiental competente, levando-se em consideração os instrumentos conjuntos de gestão compartilhada e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando houver.

Art. 13. No caso de Planos de Visitação em terras indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato, a CGETNO solicitará, obrigatoriamente, informação técnica da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC, instruída com manifestação preliminar da Frente de Proteção Etnoambiental competente.

§ 1º Não serão aprovados Planos de Visitação em áreas com portaria de restrição de uso em razão da presença de índios isolados.

§ 2º A manifestação da CGIIRC será vinculante em relação à CGETNO, orientando a decisão da Presidência da Funai.

Art. 14. A proposta de Plano de Visitação, caso preencha todos

os requisitos de admissibilidade, será encaminhada pela CGETNO à Presidência da Funai, com análise de mérito conclusiva, para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A aprovação de Plano de Visitação não dispensa os procedimentos de licenciamento ambiental para implantação e funcionamento de obras de infraestrutura ou outras autorizações de uso de recursos naturais com diversos fins, no âmbito da realização das atividades previstas, quando aplicáveis.

Art. 16. A validade da autorização concedida a Plano de Visitação será de até 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A Funai poderá realizar, juntamente com os órgãos de proteção ambiental, visitas de avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência do Plano de Visitação.

§ 2º O proponente poderá solicitar alterações pontuais no Plano de Visitação aprovado, cabendo à CGETNO, após análise técnica, autorizar as modificações propostas ou determinar o reinício do processo de autorização.

§ 3º Ao final da vigência do Plano de Visitação, deverá ser apresentado relatório final à Funai, com as informações consolidadas de todo o período autorizado.

Art. 17. O procedimento para renovação da autorização do Plano de Visitação adotará os seguintes critérios:

I - caso sejam mantidas as condições originais, deverá ser encaminhado novo termo de anuência das comunidades, relatório de consulta constando expressamente tratar-se de renovação de Plano de Visitação previamente aprovado e o relatório final;

II - caso sejam modificadas as condições originais, deverá ser elaborado novo Plano de Visitação, o qual deverá seguir o mesmo trâmite e requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa para análise de propostas.

Art. 18. As comunidades indígenas potencialmente afetadas com a realização das atividades de visitação para fins turísticos poderão, a qualquer tempo, apresentar manifestação acerca do Plano de Visitação que será apreciada pela Coordenação Regional e posteriormente pela CGETNO, para subsidiar a decisão da Presidência da Funai.

Das Obrigações e Vedações

Art. 19. É vedado aos visitantes de terras indígenas e aos parceiros, sejam entidades públicas ou privadas, quando da elaboração ou da execução dos Planos de Visitaç o:

I - permanecer ou transitar nas terras indígenas para atividades que n o aquelas referentes   prepara o, execu o, monitoramento ou avalia o do Plano de Visita o;

II - remover qualquer material da terra ind gena, salvo os res duos s lidos introduzidos pelas atividades de visita o;

III - praticar ca a, pesca ou extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que viole o usufruto exclusivo dos povos ind genas, ou outras atividades proibidas por lei;

IV - divulgar imagens sem pr via autoriza o dos ind genas, ainda que para fins n o comerciais, respeitando-se o disposto na legisla o em vigor;

V - registrar e divulgar t cnicas e conhecimentos tradicionais ind genas sem a pr via autoriza o da comunidade, respeitando-se o disposto na legisla o em vigor;

VI - permitir a entrada, portar ou ingerir bebidas alco licas ou subst ncias il citas em terras ind genas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos  ndios, quando consumidas em contexto apropriado  quela realidade cultural;

VII - permitir a entrada ou portar armas de fogo na terra ind gena;

VIII - exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, com rcio e jornalismo ou qualquer atividade que n o esteja prevista no Plano de Visita o.

Art. 20. Os visitantes e parceiros dever o portar os seguintes documentos quando do ingresso em terras ind genas:

I - documento de identidade oficial com foto;

II - autoriza o individual de ingresso.

  1  Os visitantes e parceiros estrangeiros dever o portar tamb m a documenta o comprobat ria de regularidade de perman ncia em territ rio brasileiro, conforme legisla o em vigor.

  2  A Funai poder  exigir a apresenta o de atestado m dico

que comprove não ser o ingressante em terra indígena portador de moléstia infectocontagiosa e de carteira de vacinação, em decisão motivada.

Art. 21. É vedado o ingresso em terra indígena de portador de moléstia infectocontagiosa.

Art. 22. Não será concedida autorização de ingresso para fins turísticos em terra indígena a quem tenha sido penalizado com revogação ou cassação de autorização de ingresso de qualquer modalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Das Hipóteses de Suspensão ou Revogação das Autorizações

Art. 23. A autorização de Plano de Visitação poderá ser suspensa cautelarmente ou revogada a qualquer tempo pela Funai, sem prejuízo da instauração posterior de devido processo legal para apurar irregularidades, nas seguintes hipóteses:

I - violação de direitos dos povos indígenas;

II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - situação que importe em risco à vida, à saúde ou à segurança dos visitantes, da comunidade indígena ou de seus parceiros;

V - existência de procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios da terra indígena;

VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade de visitação;

VIII - descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Visitação aprovado ou na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de Plano de Visitação poderá ser revogada a qualquer tempo por solicitação do proponente ou mediante requerimento das comunidades indígenas que firmaram o termo de anuência constante do art. 11, II, desta Instrução Normativa.

Art. 24. Na hipótese de prática, por parte dos parceiros ou visitantes, de quaisquer das condutas vedadas pelo artigo 19 desta Instrução Normativa, será revogada a autorização individual de ingresso em terra indígena.

Das Disposições Finais

Art. 25. Das decisões a que se referem os artigos 14 e 23 desta Instrução Normativa, caberá recurso sem efeito suspensivo à Presidência da Funai, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca do ato.

Parágrafo único. Caso não seja reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da Funai para julgamento na próxima reunião ordinária.

Art. 26. As informações referentes ao controle de ingresso em terra indígena deverão ser armazenadas pela Funai em sistema de consulta.

Art. 27. A autorização de ingresso para visita não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, jornalismo ou qualquer outra que sejam reguladas por meio de normativas próprias da Funai.

Art. 28. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas, mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 29. Os Planos de Visitação que tenham por objeto as atividades de pesca esportiva requererão estudos complementares, a partir de Termo de Referência específico emitido pela Funai.

Parágrafo único. A Funai poderá solicitar apoio técnico de outras instituições públicas ou privadas para analisar a viabilidade de atividades de pesca esportiva em terras indígenas.

Art. 30. As atividades de visita em terras indígenas não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

Art. 31. A Funai atuará na função de fiscalização e controle das atividades de visita, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes aos Planos de Visitação aprovados.

Art. 32. As disposições constantes da presente Instrução Normativa não excluem a incidência das normas previstas na Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

Art. 33. As atividades de visitação que já estejam em execução na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às regras estabelecidas, submetendo-se à Funai o Plano de Visitação, conforme art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE INGRESSO

(Proponente) _____, pertence à
comunidade indígena _____, da Terra Indígena
_____, Município de
_____, Estado de _____, na
qual será desenvolvida a atividade de Visitação
_____, informo que o (a)
Sr(a) _____, endereço _____
está autorizado a participar das atividades contidas no Plano de
Visitação aprovado pela Funai, no período de _____ a _____.

(local e data)

(Assinatura)

ANEXO II MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Eu, _____,

RG _____, CPF _____,

endereço _____, visitante da Terra Indígena

_____, aldeia _____, destinada à

posse permanente do povo _____, assumo o compromisso de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Cumprir as normativas estabelecidas pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), pela Portaria nº 177/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e pela Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Portar, durante todo o período de permanência em terra indígena, documento de identidade oficial com foto e a autorização individual de ingresso.
4. Não permanecer ou transitar na terra indígena sem acompanhamento de representantes do proponente ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no Plano de Visitação.
5. Não remover qualquer material da terra indígena, salvo o lixo produzido por ocasião da visitação.
6. Não praticar caça, pesca e extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
7. Não divulgar registros de imagens ou sonoros sem prévia

autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação vigente.

8. Não registrar ou divulgar rituais sagrados, técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação vigente.

9. Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.

10. Não portar armas de fogo.

11. Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitaç o.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Estou exposto a diversos riscos inerentes ao ingresso em um ambiente no qual existem elementos externos possivelmente danosos à integridade física, tais como insetos e animais selvagens, além da possibilidade de contrair doenças tropicais e complicações gastrointestinais devido à ingestão de água não tratada e alimentos diferentes da dieta urbana.

2. A visitaç o poder  ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem preju zo da instauraç o posterior do devido processo legal, nas seguintes hip teses:

I - violaç o de direitos ind genas;

II - imin ncia de conflito fundi rio ou social na terra ind gena;

III - preju zo na prestaç o de serviç os p blicos;

IV - situaç o que importe em risco   vida,   sa de e   seguranç a dos visitantes, da comunidade ind gena e de seus parceiros;

V - procedimento administrativo ou judicial de extrus o de n o ind ios da terra ind gena;

VI - confirmaç o da presenç a de ind ios isolados na  rea afetada pelo Plano de Visitaç o;



VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.

3. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena anente ou do proponente.

4. A autorização individual de entrada em terra indígena, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, será revogada na hipótese de prática de quaisquer condutas vedadas neste Termo de Responsabilidade e nas normativas da Funai.

5. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.

6. Esta autorização de ingresso para finalidades turísticas em terras indígenas não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, de jornalismo ou de qualquer outra que seja regulada por meio de normativas próprias.

7. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.

8. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA PARCEIROS

Eu, _____, CPF
/ CNPJ nº _____, declaro estar firmando
parceria com a proponente
_____, representante da aldeia
_____, Terra Indígena
_____, assumindo o
COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Observar e cumprir as normativas estabelecidas na Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), da Portaria nº 177/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e da Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Exigir o porte de documento de identidade oficial com foto e da autorização individual de ingresso de todos meus funcionários ou servidores, durante todo o período de execução do Plano de Visitação.
4. Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação.
5. Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas e o usufruto exclusivo sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes.
6. Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos do Plano de Visitação.



7. Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a promover e respeitar os direitos dos povos indígenas.

8. Informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos na terra indígena.

9. Zelar pela proteção dos recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais a ele associados.

10. Cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Não é permitida a permanência ou o trânsito nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação.

2. Não é permitida a remoção de qualquer material de terras indígenas, salvo o lixo produzido.

3. É vedado praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo coleta de frutos, em que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.

4. Não é permitida a divulgação de imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.

5. Não é permitido o registro e divulgação de técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.

6. Não é permitida a entrada, o porte ou ingestão bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.

7. Não é permitido o porte de armas de fogo na terra indígena.

8. Não é permitido exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.

9. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer

tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - violação de direitos indígenas;

II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes e da comunidade indígena e seus parceiros;

V - procedimento administrativo ou judicial de expulsão de não índios de terra indígena;

VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.

10. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena.

11. Caso seja comprovada a responsabilidade do proponente ou de seus parceiros no não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Visitação, ou na violação de direitos dos povos indígenas, na prática de ilícitos ambientais ou a ocorrência das hipóteses listadas neste Termo de Responsabilidade e nas demais normativas da Funai, será revogada a autorização concedida ao Plano de Visitação.

12. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infectocontagiosas, ou carteira de vacinação.

13. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas mediante recomendações da CGLIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

14. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas,



adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.

15. As atividades de visitação em terra indígena não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

16. Os visitantes que pretendem desenvolver atividade de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou outra atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação deverão requerer autorização de ingresso específica, regulada por meio de normativa própria da Funai.

17. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

18. As disposições constantes do presente Termo de Responsabilidade e das instruções normativas da Funai não excluem a incidência das normas previstas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

(Local e data) (Assinatura)



Comissão Pró-Índio de São Paulo

Comissão Pró-Índio de São Paulo A Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP) é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 1978, cujo objetivo é a promoção dos direitos humanos, econômicos, sociais, ambientais e culturais de povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais.

Atuando na ponte entre o local, regional e nacional, a CPI-SP privilegia as seguintes formas de atuação: capacitações; assessoria institucional; apoio a iniciativas para proteção e gestão dos territórios coletivos; desenvolvimento de ações conjuntas de incidência; pesquisa e documentação sobre temas relevantes para a promoção dos direitos dessas populações.

Desde 2013, a CPI-SP desenvolve atividades com as moradoras e moradores da Terra Indígena Piaçaguera

Conselho Deliberativo

Daniela Perutti

Flávio Jorge Rodrigues da Silva

Lúcia Helena Vitalli Rangel

Mara Manzoni Luz

Paulo Roberto David de Araújo

Conselho Consultivo

Ana Lúcia Amaral

Eurípides Antônio Funes

Girolamo Domenico Treccani

Lux Boelitz Vidal

Manuel Mindlin Lafer

Orlando Sampaio Silva

Rodrigo Barbosa Ribeiro

Direção

Lúcia M. M. de Andrade, coordenadora executiva

Carolina Kaori Ikawa Bellinger, coordenadora adjunta



Equipe Programas

Juliana Costa Donato, articuladora local

Luiza de Souza Barros, assistente de pesquisa

Patrícia Costa Vaz, assessora de programas

Rafael Faustino Oliveira, assessor de comunicação

Estagiária

Carolina de Alencar Monteiro Hipolito

Equipe Administrativa-financeira

Sara Silas Cunha, analista administrativo-financeiro

Renata Tavares, assistente administrativa



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

